



DESPACHO

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

EM _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ⁰⁰² /2025.

1º SECRETÁRIO - VEREADOR JÚNIOR

Altera a redação do Artigo 15 e do § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus, permitindo uma recondução para os membros da Mesa Diretora.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33, II da Lei Orgânica do Município de Ilhéus, e pelo Art. 18, do Regimento Interno, com fundamento no Art. 30 da Constituição Federal, apresenta o seguinte PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO:

Art. 1º O Artigo 15 e o § 2º do Art. 15 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ilhéus passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Nos termos do art. 12, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara presentes, os Vereadores elegerão o Presidente, o Primeiro Vice-Presidente, o Segundo Vice-Presidente, o Primeiro Secretário, o Segundo Secretário e o Terceiro Secretário da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o Primeiro biênio, que ficarão automaticamente empossados, observando, tanto o possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos partidários com assento na câmara na formação da chapa.

§ 1º

§ 2º. O mandato dos integrantes da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, para o mesmo cargo, para uma única vez, na eleição imediatamente subsequente.

Parágrafo Único. A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio far-se-á no segundo ano de cada Legislatura.

Art. 2º - Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2025.

VEREADORES

1. _____

2. _____

3. _____

4. _____

5. _____

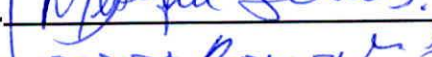
6. _____

7. _____

8. _____



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

9. 	10. 
11. 	12. 
13. 	14. 
15. 	16. 
17. 	18. 
19. 	20. 
21. 	

JUSTIFICATIVA

A proposta de alteração do artigo 15 e do parágrafo 2º, do artigo 15 do Regimento Interno da Câmara de Ilhéus objetiva permitir, no âmbito da Câmara Municipal, uma única recondução sucessiva ao mesmo cargo da Mesa Diretora, **mediante nova eleição** realizada no biênio imediatamente subsequente ao mandato em curso.

A presente modificação se fundamenta em dois eixos argumentativos centrais:

- I. a autonomia político-administrativa dos entes federativos municipais, nos termos do artigo 18 da Constituição Federal, e
- II. a necessidade de assegurar continuidade administrativa e institucional das ações do Poder Legislativo municipal, em especial diante da curta duração do mandato da Mesa.

Primeiramente, o princípio federativo consagrado na Constituição da República confere aos Municípios autonomia legislativa para organizar sua estrutura institucional, inclusive no que se refere à composição e ao funcionamento de seus órgãos dirigentes. Assim, não há imposição constitucional que obrigue os entes municipais a reproduzir o modelo previsto no artigo 57, § 4º, da Constituição Federal, que veda a recondução sucessiva de membros das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Nesse contexto, a possibilidade de recondução uma única vez para o mesmo cargo não viola os princípios republicano, democrático ou do pluralismo político, desde que **limitada no tempo e subordinada à deliberação do plenário**, por meio de processo eleitoral interno, o que garante a alternância de poder e o respeito à soberania do voto legislativo.

A delimitação da recondução a um único mandato consecutivo reflete adequada harmonização entre os valores republicanos — que exigem limitação do poder — e a autonomia organizacional do ente federado, permitindo que o Legislativo municipal **se estruture de forma funcional, racional e democrática**.

Por outro lado, do ponto de vista da eficiência da gestão legislativa, o mandato de apenas dois anos para a Mesa Diretora se mostra **insuficiente** para a completa formulação, implantação, avaliação e consolidação de ações administrativas estratégicas.

A cada nova composição da Mesa, não raramente, observam-se mudanças abruptas de diretrizes, alteração de prioridades e redefinição de metas institucionais, o que compromete a execução de políticas públicas internas, fragiliza a continuidade dos serviços administrativos e desestimula a adoção de planos plurianuais no âmbito do Legislativo.

A introdução da possibilidade de recondução, restrita a uma única vez, mitiga os efeitos deletérios da descontinuidade gerencial, permitindo que administrações bem avaliadas possam **completar ciclos institucionais e implementar com eficácia projetos estruturantes para a Câmara Municipal**.

Tal medida não subverte o princípio da alternância de poder, tampouco cria riscos de perpetuação nos cargos de direção, justamente porque condiciona a **recondução à eleição democrática e impõe um limite objetivo e definitivo**: somente uma recondução consecutiva será possível. Ademais, não se trata de recondução automática, mas sim de **faculdade político-institucional**, dependente da vontade do plenário.

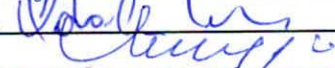
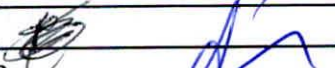
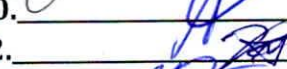
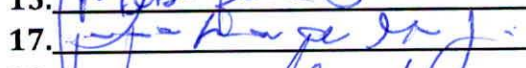
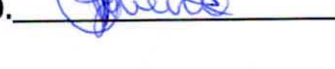


PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Por fim, vale registrar que o modelo ora proposto encontra respaldo técnico, pois alinha o funcionamento da Câmara Municipal de Ilhéus a boas práticas administrativas, respeitando os cânones constitucionais e fortalecendo o princípio da governança pública.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2025.

VEREADORES

- | | |
|---|--|
| 1.  | 2.  |
| 3.  | 4.  |
| 5.  | 6.  |
| 7.  | 8.  |
| 9.  | 10.  |
| 11.  | 12.  |
| 13.  | 14.  |
| 15.  | 16.  |
| 17.  | 18.  |
| 19.  | 20.  |
| 21.  | |